

LEI MUNICIPAL Nº. 930/95

Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 882/94, de 14 de junho de 1994 e da outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 33, da Lei Municipal nº. 882/94, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 33. – Os Professores que exercem função em classe especial terão direito a perceber uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sob sua remuneração base, de acordo com sua categoria e/ou função.”

Art. 2º - Caberá ao Professor que assumir as funções de diretor de escola e/ou orientador/supervisor, uma gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento) e, ao professor que assumir a função de secretario escolar, uma gratificação de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 3º - O Professor, regente de classe, perceberá uma gratificação mensal de 3% (três por cento), sobre seu salário base.

Art. 4º - Pelo trabalho de preparo da merenda escolar e limpeza da escola, o professor receberá uma gratificação mensal de 35% (trinta e cinco por cento), sobre seu salário base.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de 1995.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 16 de setembro de 1995,
pagina 09.